

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário 2022/2023

APURAMENTO DE NECESSIDADES PERMANENTES

Com vista à realização dos concursos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, e no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, encontra-se disponível no SIGRHE, no separador “Situação Profissional”, o módulo *Concurso Nacional 2022/2023 > Apuramento de Vagas 2022/2023*, com vista à recolha de dados para apuramento de necessidades permanentes dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA) e Estabelecimentos Públicos de Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança.

A plataforma para o apuramento de vagas 2022/2023 será disponibilizada do dia **7 de fevereiro** até às **18.00 do dia 11 de fevereiro de 2022**.

1. Componentes da aplicação

Nesta fase, devem ser preenchidos os submenus:

- a) “**Indicação de docentes - DL 132/2012, na redação em vigor (artigo 42.º)**” - Identificação de dados relativos a docentes que, estando em exercício efetivo de funções no AE/ENA, no ano escolar de 2021/2022, em regime de contrato a termo resolutivo, são abrangidos pelo previsto no artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, ou seja, completem 3 contratos ou 2 renovações a 31/08/2022, em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes.

- b) “**Indicação de docentes - Anexo DL 15/2018 (artigo 16.º)**” - Identificação de dados relativos a docentes que, estando em exercício efetivo de funções no AE/ENA ou em Estabelecimentos Públicos de Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança, no ano escolar de 2021/2022, em regime de contrato a termo resolutivo, são abrangidos pelo previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Regime de Seleção e Recrutamento de Docentes do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança, anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, ou seja, completem 3 contratos ou 2 renovações a 31/08/2022, em horário anual e completo, no mesmo ou em diferente grupo, subgrupo ou disciplina de formação artística.

A Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) apoiará os estabelecimentos de ensino no processo de apuramento das necessidades através da aplicação E72:

- Área - Concursos > Tema - Apuramento de Vagas - para Vagas dos grupos de recrutamento 100 ao 930;

- Área - Aplicações Eletrónicas > Tema - Apuramento de Vagas (Ensino Artístico) - para vagas dos grupos de recrutamento de música e dança.

Caso surja algum problema no preenchimento da aplicação poderá efetuar a questão no E72:

- Área - Aplicações Eletrónicas > Tema - Apuramento de Vagas - Preenchimento da aplicação.

Poderá igualmente utilizar o Centro de Atendimento Telefónico - CAT - 21 394 34 80 (mais contactos móveis indicados no portal da DGAE), todos os dias úteis, entre as 10:00 horas e as 17:00 horas.

2. Preenchimento de “Indicação de docentes - DL 132/2012, na redação em vigor (artigo 42.º)”

Tendo em conta a necessidade de desenvolver o processo de apuramento de vagas com o máximo rigor, é importante que, tal como nos anos anteriores, as Direções dos AE/ENA procedam à identificação dos docentes que se encontram abrangidos pelo n.º 2, do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, e ao preenchimento dos dados solicitados.

2.1. Consideram-se abrangidos pelo n.º 2, do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, os docentes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Possuírem 3 colocações ou 2 renovações (incluindo o ano 2021/2022), no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes;
- b) Estarem colocados no AE/ENA;
- c) Terem celebrado contrato a termo resolutivo, sucessivamente, com o Ministério da Educação, ao longo dos 3 anos;
- d) As colocações têm, obrigatoriamente, de corresponder a horário completo e anual.

Não podem ser considerados complementos e aditamentos ao horário de colocação.

2.2. Para efeitos da aplicação do n.º 2, do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, apenas relevam os contratos celebrados na sequência de colocação obtida em AE/ENA de Portugal continental considerando que, nos termos do n.º 13 do mesmo artigo, a abertura

de vaga efetua-se no quadro de zona pedagógica onde se situa o AE/ENA onde o docente leciona.

- 2.3. Para cada docente identificado é solicitado o preenchimento de dados relativos à colocação dos anos escolares de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, e importação informática de documentos, “upload”, obrigatória para contratos e registo biográfico, podendo, caso considere relevante, anexar outros documentos.
- 2.4. A DGAE procedeu à migração dos docentes que, em função das colocações registadas do SIGRHE, podem ser considerados como reunindo condições para cumprir o estipulado no n.º 2, do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor. **No entanto, a submissão de cada docente está sujeita à confirmação por parte do responsável do AE/ENA. Sempre que se verifique que um docente não reúne efetivamente condições para abrir vaga, no âmbito da legislação atrás referida, deve o seu registo ser eliminado, ainda que se verifique o pré-carregamento pela DGAE.**
- 2.5. Poderão ser indicados novos docentes, caso os mesmos cumpram o n.º 2, do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.
- 2.6. Foi efetuado o pré-preenchimento de todos os campos da aplicação. Deve ser efetuada a verificação de toda a informação, para garantir que todos os campos estão corretamente preenchidos, podendo os registos pré-carregados ser alterados.
- 2.7. Antes de proceder à submissão, deve assegurar-se de que todos os docentes abrangidos pelo n.º 2, do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, colocados nesse AE/ENA, foram indicados e que todos se encontram no estado “**Finalizado**”.

3. Preenchimento de “Indicação de docentes - Anexo DL 15/2018 (artigo 16.º)”

Tendo em conta a necessidade de desenvolver o processo de apuramento de vagas com o máximo rigor, é importante que, tal como nos anos anteriores, as Direções dos AE/ENA e Estabelecimentos Públicos de Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança procedam à identificação dos docentes que se encontram abrangidos pelo n.º 2 do artigo 16.º do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, e ao preenchimento dos dados solicitados.

- 3.1. Consideram-se abrangidos pelo n.º 2, do artigo 16.º do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, os docentes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - e) Possuírem 3 colocações ou 2 renovações (incluindo o ano 2021/2022), no mesmo ou em diferente grupo, subgrupo ou disciplina de formação artística;
 - f) Estarem colocados em Estabelecimentos Públicos de Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança ou AE/ENA;

- g) Terem celebrado contrato a termo resolutivo, sucessivamente, com o Ministério da Educação, ao longo dos 3 anos;
- h) As colocações têm, obrigatoriamente, de corresponder a horário completo e anual.

Não podem ser considerados complementamentos e aditamentos ao horário de colocação.

- 3.2. Para efeitos da aplicação do n.º 2, do artigo 16.º, do anexo do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, apenas relevam os contratos celebrados na sequência de colocação obtida em Estabelecimentos Públicos de Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança ou AE/ENA de Portugal continental considerando que, nos termos do n.º 11 do mesmo artigo, a abertura de vaga efetua-se no quadro do estabelecimento público de ensino artístico especializado ou AE/ENA em que o docente se encontra a lecionar.
- 3.3. Para cada docente identificado é solicitado o preenchimento de dados relativos à colocação dos anos escolares de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, e importação informática de documentos, “upload”, obrigatória para contratos e registo biográfico, podendo, caso considere relevante, anexar outros documentos.
- 3.4. A DGAE procedeu à migração dos docentes que, em função das colocações registadas do SIGRHE, podem ser considerados como reunindo condições para cumprir o estipulado no n.º 2, do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor. **No entanto, a submissão de cada docente está sujeita à confirmação por parte do responsável do estabelecimento de ensino. Sempre que se verifique que um docente não reúne efetivamente condições para abrir vaga, no âmbito da legislação atrás referido, deve o seu registo ser eliminado, ainda que se verifique o pré-carregamento pela DGAE.**
- 3.5. Poderão ser indicados novos docentes, caso verifiquem que os mesmos cumpram o n.º 2, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março.
- 3.6. Foi efetuado o pré-preenchimento de alguns campos da aplicação. Deve ser efetuada a verificação de toda a informação, para garantir que todos os campos estão corretamente preenchidos, podendo os registos pré-carregados ser alterados.
- 3.7. Antes de proceder à submissão, deve assegurar-se de que todos os docentes abrangidos pelo n.º 2, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, colocados nesse estabelecimento de ensino, foram indicados e que todos se encontram no estado “**Finalizado**”.

4. Submissão de dados

Antes de proceder à **Submissão**, deve assegurar-se que todos os docentes estão no estado “Finalizado”.

Em seguida, deve aceder, no menu lateral esquerdo, ao submenu “Submeter”, editar, confirmar, introduzir a palavra-chave e submeter.

7 de fevereiro de 2022,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião